



## **ESTATUTO SOCIAL DO MINAS CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES**

Aprovado na Assembleia Geral realizada em 18 de Julho de 2.018

## **DIRETORIA**

**Presidente:** Rubens Roberto Nascimento.

**Vice-presidente:** Guilhermino José dos Santos Filho

**Diretor Secretário Geral:** Lesci Pereira de Souza

**Diretor Tesoureiro:** José Geraldo Soares

**Diretoria Social, Cultural, Comunicação e Marketing :** Marcelo Gomes da Costa

**Diretoria de Esportes:** Marcos César de Oliveira

**Diretoria de Patrimônio e Segurança:** Antônio Cota Dutra

**Diretoria de Terceira Idade:** Manoel Messias Bispo

**Diretoria Mirim e Assuntos Femininos:** Sandra Guedes Rogai Souza

**Diretoria de Meio Ambiente:** Jair Antônio Rodrigues

**Presidente do Conselho Deliberativo:** Mauro Martins da Silveira

**Presidente do Conselho Fiscal:** José Paixão de Oliveira

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE .....</b>	<b>..04</b>
<b>CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>..05</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS ESPÉCIES DE SÓCIOS E COTAS .....</b>	<b>..06</b>
DOS SÓCIOS FUNDADORES .....	..06
DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS .....	..06
DO SÓCIO PROPRIETÁRIO COTA OURO .....	..06
DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS .....	..06
DOS SÓCIOS HONORÁRIOS .....	..06
DOS SÓCIOS BENFEITORES .....	..06
DO SÓCIO FAMÍLIA .....	..07
DO SÓCIO CONVÊNIO .....	..07
DO SÓCIO CONTRIBUINTE .....	..07
DO SÓCIOS TEMPORÁRIOS .....	..07
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E DOS DEPENDENTES .....</b>	<b>..08</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS .....</b>	<b>..09</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES .....</b>	<b>..10</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA DEFESA DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS .....</b>	<b>..12</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DOS PODERES SOCIAIS E SUAS FUNÇÕES .....</b>	<b>..13</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL, COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>..13</b>
DA ASSEMBLEIA GERAL .....	..13
DA COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	..14
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	..15
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	..15
<b>CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO .....</b>	<b>..16</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>..18</b>
<b>CAPÍTULO XII – DA DIRETORIA, DOS DIRETORES E SUAS FUNÇÕES .....</b>	<b>..19</b>
DOS DIRETORES E SUAS FUNÇÕES .....	..20
DO PRESIDENTE .....	..21
DO VICE-PRESIDENTE .....	..21
DO SECRETÁRIO GERAL .....	..22
DO DIRETOR TESOUREIRO .....	..22
DO DIRETOR SOCIAL, CULTURAL, COMUNICAÇÃO E MARKETING .....	..22
DO DIRETOR DE ESPORTES.....	..23
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E CONSERVAÇÃO.....	..23
DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA.....	..24
DO DIRETOR MIRIM E DE INTERESSE FEMININO.....	..24
DO DIRETOR DA TERCEIRA IDADE .....	..24
DO DIRETOR DO MEIO AMBIENTE.....	..25
<b>CAPITULO XIV – DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>..25</b>
<b>CAPITULO XV - DAS FONTES DE RECEITAS E MANUTENÇÃO DO CLUBE .....</b>	<b>..27</b>
DAS FONTES DE RECEITA .....	..27
DAS DESPESAS .....	..28
<b>CAPITULO XVI - DO REGIMENTO INTERNO, INSTRUÇÕES E AVISOS.....</b>	<b>..28</b>
<b>CAPITULO XVII - DA REFORMA DO ESTATUTO .....</b>	<b>..29</b>
<b>CAPITULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE .....</b>	<b>..29</b>
<b>CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>..29</b>

## **ESTATUTO DO MINAS CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - O **MINAS CLUBE DE GOVERNADOR VALADARES**, constitui uma associação civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, fundado em 22 de setembro de 1941, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, localizado (sede campestre fundada em 20 de Março de 1.982) na Avenida Altino Marques, s/nº - Bairro Elvamar, conforme estabelece o Estatuto de Fundação, devidamente registrado no Serviço Registral de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Governador Valadares-MG, inscrito no CNPJ nº 20.625.463/0001-56, passando desde já, a ser regido pelas leis vigentes aplicáveis e pelas disposições deste Estatuto.

**§ 1º** - O **MINAS CLUBE** poderá desmembrar-se em unidades, ou adquirir bens imóveis neste ou em outro município, cuja finalidade é o complemento de sua renda de manutenção e/ou ampliação patrimonial, desde que mantidas a sua personalidade jurídica e a sua finalidade social, caso em que são assegurados aos sócios, os direitos e obrigações previstas neste estatuto.

**§ 2º** - As unidades criadas serão regidas por este estatuto e pelo Regimento Interno (RI) específico que adotar.

**§ 3º** - Em caso de desmembramento de sua sede (imóvel), ou aquisição de novas unidades, conforme § 1º e somente poderá ser efetuado mediante aprovação em assembleia especialmente convocada para este fim.

**§ 4º** - As cores predominantes do clube são o azul e branco.

**Art. 2º** - O **MINAS CLUBE** tem por finalidade:

- 1) Proporcionar meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais, artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento da prática de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da diretoria executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade;
- 2) A formação de consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, orientação sexual e religiosa, ideologia política, ou qualquer outra forma de manifestação individual;
- 3) Promover e incentivar atividades sociais, inclusive fora de sua sede/unidade;
- 4) Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade;
- 5) Firmar contratos e convênios com terceiros, no interesse dos sócios;
- 6) Desenvolver e incentivar projetos voltados ao meio ambiente;
- 7) Participar de outras sociedades visando atingir a seus objetivos/atividades sociais.

**§ 1º** - O atos contidos nos incisos 3, 4, 5, 6 e 7, dependem de aprovação da diretoria executiva.

**§ 2º** - As diversas atividades desenvolvidas dentro do **MINAS CLUBE** serão reguladas por resoluções da diretoria, que deverá elaborá-las e divulgá-las, conforme sua natureza, para os sócios em geral, para o conselho fiscal e para o conselho deliberativo.

**Art. 3º** - São expressamente proibidas manifestações de cunho político-partidárias, filosóficas, raciais, orientação sexual ou religiosa, por parte do **MINAS CLUBE** ou de seus associados em suas dependências.

§ 1º - A vedação contida neste artigo não impede o clube de promover, junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

§ 2º - Serão admitidas as locações de áreas no interior do MINAS CLUBE, obedecidas às disposições estatutárias, para festas comemorativas, confraternizações e eventos.

§ 3º - Em caso de locação de área interna, (§ 2º acima), os locatários ficarão responsáveis pela expedição e deverão apresentar antes da data de utilização da área, toda documentação pertinente ao evento a ser realizado, expedidos pelos órgãos competentes, os quais ficarão arquivados junto à secretaria do Minas Clube para eventual consulta.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 4º** - Serão admitidos no quadro social, candidatos cuja conduta atenda às normas de convívio permitidas no Regimento Interno do MINAS CLUBE, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, orientação sexual ou religiosa e ideologia política, os quais serão classificados como sócios, admitindo-se também dependentes, conforme estabelecido no art. 24º e dividindo-se nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores;
- 2) Proprietários Sociais e/ou Cotistas;
- 3) Proprietários Cota Ouro;
- 4) Beneméritos;
- 5) Honorários;
- 6) Benfeitores;
- 7) Família;
- 8) Convênio;
- 9) Contribuinte;
- 10) Temporário.

§ 1º - Os Sócios Fundadores, Proprietário Social, Proprietários Cota Ouro, Beneméritos, Honorários e Benfeitores são isentos do pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º - As demais categorias de sócios, ficarão sujeitas compulsoriamente a uma taxa indispensável à conservação e manutenção do clube, cujo valor e forma de pagamento serão estabelecidos pela Diretoria.

§ 3º - São sócios titulados aqueles adquirentes de títulos do clube do Quadro Social nas seguintes categorias: Sócios Fundadores, Proprietário Social, Benfeitores, Cotas Ouro e Proprietário Cotista.

§ 4º - Poderá ocorrer a retomada do título de sócio Proprietário Cotista, excetuando-se as categorias do § 1º deste artigo, quando houver inadimplemento de obrigação financeiro por período superior a um ano decorrente de contribuições pecuniárias.

§ 5º - A Diretoria antes da retomada do título, deverá necessariamente convocar os inadimplentes por edital com prazo de 30 dias publicando em jornal local de grande circulação, convocando os associados a liquidarem seus débitos. Nessa hipótese, será facultada a Diretoria colocação a venda do título pelo preço corrente.

§ 6º - Caso o proprietário cotista venha fixar residência em outra localidade (outro município) com distância não inferior a 100Km, poderá mediante requerimento e comprovação, solicitar a suspensão de sua cota por um período não inferior a 12 (doze) meses, devendo para tal, efetuar o pagamento de 02 (duas) mensalidades vigentes, por período solicitado.

§ 7º - Enquanto a cota estiver suspensa, o associado não poderá frequentar as dependências do clube, exceto como visitante pagando o valor do convite.

§ 8º Para voltar a situação normal de proprietário cotista, conforme parágrafo anterior, basta solicitar a regularização da cota junto a secretaria pagando a manutenção vigente à época.

### **CAPÍTULO III - DAS ESPÉCIES DE SÓCIOS E COTAS**

#### **DOS SÓCIOS FUNDADORES**

**Art. 5º** - Sócios Fundadores são os que colaboraram na primitiva organização do clube até a eleição da primeira Diretoria e que ainda façam parte do quadro social.

#### **DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS SOCIAIS E/OU COTISTAS**

**Art. 6º** - Sócio Proprietário é o que sendo satisfeitas as condições para sua admissão no quadro social, adquiriu pelo menos uma cota do clube, podendo ser **Social** e ou **Cotista**.

**§ 1º** - **Sócio Proprietário Social** passará à categoria de Especial podendo frequentar a sede do clube, isento de manutenção e em caso de transferência da cota, a mesma ficará sujeita a taxa de transferência e o novo proprietário ficará sujeito a todas as obrigações estatutárias.

**§ 2º** - **Sócio Proprietário Cotista** é aquele que adquiriu uma ou mais cota desta categoria, assegurando-lhe o direito de frequentar a sede do clube.

**§ 3º** - Quando os títulos de Sócios Proprietários Cotistas forem lançados por empresas especializadas, valerá como proposta de admissão à comunicação feita por aquelas da venda do título e do nome do comprador. Em sendo negado ao adquirente o ingresso no quadro de sócios pela Diretoria Executiva, poderá ele receber de volta a quantia paga pelo título na mesma modalidade com quem a integralizou ou ainda transferir a terceiros.

#### **DO SÓCIO PROPRIETÁRIO COTA OURO**

**Art. 7º** - É aquele que adquire cota desta categoria, nas condições e formas instituídas pelo Clube. Os referidos títulos terão preços superiores aos dos demais títulos do quadro social, sendo isentos da taxa de manutenção e serão lançados emergencialmente para atender as necessidades prementes e ou obras de urgência que representem investimentos para o Clube e para uso e gozo dos associados.

#### **DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS**

**Art. 8º** - O título de Sócio Benemérito PESSOAL E INTRANSFERÍVEL será conferido pelo Conselho Deliberativo aos ex-presidentes do clube e ou do conselho deliberativo, por relevantes serviços prestados, mediante solicitação desses ao Conselho, que avaliará a necessidade e conveniência e a prova de reconhecimento por serviços de relevância excepcional prestado ao clube, as quais são isentas da taxa de manutenção, e limitadas a 01 (uma) por ano.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser transferida para dependente (esposa) no caso de falecimento do titular, ficando a nova proprietária isenta de taxa de transferência e taxa de manutenção.

#### **DOS SÓCIOS HONORÁRIOS**

**Art. 9º** - O título de Sócio Honorário PESSOAL E INTRANSFERÍVEL será conferido pelo Conselho Deliberativo, à pessoa que, não fazendo parte do quadro social, mereça nele ser investido como distinção e prova de reconhecimento por serviços de relevância excepcional prestado ao clube, à comunidade Valadarense e ao Brasil e/ou à humanidade, as quais são isentas da taxa de manutenção.

#### **DOS SÓCIOS BENFEITORES**

**Art. 10º** - Os títulos de sócios Benfeitores serão conferidos pelo Conselho Deliberativo ao(aos) sócio(s) de qualquer categoria que doar(em) ao clube, dinheiro, bens ou valores superiores a 100 (cem) manutenções no valor vigente da época. Esta modalidade de cota, somente será lançada em eventual necessidade de doação ao clube, específica para o fim a que se destina e será proposta pela diretoria a todos os associados, até o complemento da arrecadação prevista.

**§ 1º** - Esta modalidade de cota é isenta da taxa de manutenção.

§ 2º – Em caso de transferência da cota, a mesma ficará sujeita a taxa de transferência e o novo proprietário ficará sujeito a todas as obrigações estatutárias, bem como pagamento da taxa de manutenção.

§ 3º - No caso de ser transferida para dependente (esposa) em caso de falecimento do titular, fica a nova proprietária isenta de taxa de transferência e taxa de manutenção.

§ 4º - Nos demais casos seguem conforme parágrafo 2º deste artigo.

### **DO SÓCIO FAMÍLIA**

**Art.11** – Sócios Família são os dependentes emancipados/maiores de 21 anos, de Sócios do quadro social titulados, (§ 3º do art. 4º), e sócios, que ao atingirem a emancipação/maioridade, adquirirem uma cota tipo família ficando sujeitos a uma taxa de manutenção de 50% da cota proprietário cotista, indispensável à conservação e manutenção do clube, tendo como referencia o valor da taxa de manutenção da cota proprietário cotista.

§ 1º - Caso o sócio principal tenha 02 (dois) filhos ou mais emancipados, o valor da taxa de manutenção da cota família não poderá ser superior a 60% do valor da cota proprietário cotista.

§ 2º - O sócio desta categoria não terá direito a incluir dependentes.

### **DO SÓCIO CONVÊNIO**

**Art. 12** - Sócio Convênio é aquele que pertence a uma empresa/autônomo e esta assinou contrato de parceria/convênio diretamente com o clube. O conveniado, após preenchidos os requisitos para admissão, terá assegurado o direito de frequentar a sede do clube com seus dependentes regularmente inscritos e terão valores para adesão e mensalidade diferenciados definidos pela diretoria executiva.

### **DO SÓCIO CONTRIBUINTE**

**Art. 13** - É aquele que adquiriu uma cota desta categoria através de pagamento de adesão pelo valor venal (cota) fixado pela Diretoria Executiva e com pagamento de mensalidade correspondente a 50% do valor da mensalidade da cota Proprietário Cotista à época.

**Parágrafo Único** - O sócio desta categoria não terá direito a incluir dependentes.

### **DO SÓCIOS TEMPORÁRIOS**

**Art. 14** - Os sócios temporários classificam-se em:

- a) Residentes temporariamente na cidade** - São aqueles que, em virtude de transferência funcional para a cidade, em qualquer atividade, mediante comprovação, passem a residir na cidade por prazo não superior a 12 (doze) meses. Esta modalidade de sócio estará isenta de taxa de adesão, cabendo-lhe, somente, após procedimento de praxe exigido para outras admissões ao quadro social, conforme art. 23 deste estatuto, o pagamento da taxa mensal de manutenção, gerando desta feita, o direito de frequentar as dependências do clube.
- b) Atletas** - São aqueles que praticam modalidades esportivas adotadas pelo clube, limitadas à quantidade específica, independentemente de idade, e sob aprovação da diretoria esportiva. Esta modalidade de cota está condicionada ao pagamento de taxa de manutenção diferenciada, definida pela diretoria executiva.
- c) Substitutos** - São aqueles que, caso o titular da cota transfira a sua residência desta cidade, e sob sua expressa autorização, adquirem o direito de frequentar as dependências do clube, enquanto permanecer a ausência do titular, mediante o pagamento da taxa de manutenção, observando-se, para cada caso, as mesmas exigências quando da admissão de sócio titulados.
- d) Universitários** – São aqueles que, por residirem na cidade em razão de cursarem Universidade/Faculdade, mediante comprovante anual de matrícula e frequência, após o procedimento de praxe, exigido para outras admissões ao quadro social, conforme art. 23 deste estatuto e mediante o pagamento mensal da taxa de manutenção

diferenciada definida pela diretoria executiva terão o direito de frequentar as dependências do clube.

**Parágrafo único:** A taxa de manutenção para esta modalidade será de 50% do valor referente a taxa de manutenção da cota proprietário cotista, não podendo incluir dependentes.

**Art. 15** - A Diretoria poderá cobrar ingressos ou taxas a qualquer categoria de sócios e seus dependentes em empreendimentos que acarretarem despesas de custos excepcionais na sede Campestre fora do horário de funcionamento do Clube.

**Art. 16** - A cota é individual, impenhorável e transferível, hereditariamente ou por alienação voluntária, podendo a Diretoria Executiva autorizar ou vetar a transferência, tendo em vista a idoneidade do pretendente à cota.

**Art. 17** - A aquisição de cota poderá ser feita mediante um único pagamento ou em parcelas iguais fixadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** O valor venal das cotas será fixado pela Diretoria Executiva, com aviso ao Conselho Deliberativo, através de seu Presidente.

**Art. 18** - Em casos de decisão judicial que verse sobre a propriedade da cota do clube, por ser indivisível, caberá àquele que a recebeu (beneficiário), providenciar sua regularização junto à secretaria do clube, respeitando os termos do presente Estatuto.

**Art. 19** - No caso de acontecer de uma cota ficar pertencendo a mais de um proprietário, deverão eles providenciar sua regularização nos mesmos termos do artigo anterior.

**Art. 20** - No caso de pagamento parcelado do título de sócio proprietário Cotista, poderá a Diretoria após notificar o sócio, resgatá-lo, desde que o mesmo deixe de satisfazer 02 (duas) prestações, aplicando a multa prevista no contrato de compra, descontando ainda um valor correspondente a 10% (dez por cento) a título de despesas administrativas, devolvendo ao sócio, o saldo remanescente porventura existente, após os referidos descontos.

**Art. 21** - É facultado a cada Sócio Proprietário possuir até 10 cotas, mas só poderá exercer o direito a um voto nas eleições internas no clube.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS E DOS DEPENDENTES**

**Art. 22** - A proposta para qualquer categoria de sócio deverá ser assinada por dois sócios, em abono, que estejam em pleno gozo de seus direitos e apresentada à Diretoria, que votará por sua aprovação ou rejeição.

**§ 1º** - A proposta de admissão de sócio família, contribuinte e temporário, serão firmados pelo candidato e dirigidos à diretoria, para análise e aprovação.

**§ 2º** - Na proposta serão declaradas qualificação completa do proponente, nome e grau de parentesco das pessoas de sua família em condições estatutárias e regimentais de frequentar o clube.

**§ 3º** - A readmissão de sócios obedecerá aos mesmos requisitos para a admissão conforme art. 23.

**Art. 23** - São condições essenciais para **admissão** no quadro social do clube:

- a) Comprovar aquisição de um título cotista.
- b) Tiver sua proposta de admissão abonada por 02 (dois) sócios titulares (quando for o caso), e aprovada pela diretoria.
- c) Gozar de bom conceito e ter boa conduta social;
- d) Não exercer e nem ter exercido atividade ilícita;



- e) Não sofrer de doenças infectocontagiosas e ter perfeita sanidade mental;
- f) Não ter sido punido pelos tribunais do país ou do estrangeiro por crime infamante;
- g) Não ter sido punido com a penalidade de exclusão do rol de sócios desta associação ou de outra congênere em data pretérita;
- h) Não ter em qualquer momento movido ação na Justiça contra o Clube;

**Parágrafo Único** – As condições acima mencionadas deverão ser informadas em formulário de inscrição, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios quando necessários.

**Art. 24** - São considerados **DEPENDENTES**, com direitos e deveres conferidos neste estatuto:

- a) O cônjuge ou companheiro(a), condição devidamente comprovada perante a secretaria através de documentação específica exigida pela Diretoria;
- b) Filhos(as), enteados(as) solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos(as), enteados(as) incapazes, tutelado-curatelados(as), (condição comprovada perante a secretaria), desde que representados por responsável;
- d) Filhos(as), enteados(as) solteiros e maiores de 21 (vinte e um) anos que comprovadamente, estejam cursando escola de nível superior;
- e) Filha(s) solteira(s) que residam com os pais e que seja comprovadamente dependente economicamente, independente de idade;
- f) Pai, mãe, sogro e sogra desde que tenham acima de 60 (sessenta) anos. O dependente com idade inferior a 60 (sessenta) anos terá direito quando o outro companheiro possuir a idade compatível acima 60 (sessenta) anos.

## **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 25** - São **DIREITOS** dos sócios:

- a) Frequentar individualmente ou com seus dependentes as instalações e dependências do clube e usufruir de todas as vantagens proporcionadas pelo mesmo, salvo em eventuais ocasiões onde o clube ceder ou alugar para eventos, ou ainda for requisitado por autoridades, mediante requerimento anterior;
- b) Participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo clube;
- c) Propor admissão de novos sócios;
- d) Levar amigos para visitar o clube, através aquisição de convite junto à secretaria, mediante o recolhimento de valor estipulado pela Diretoria Executiva, a seu critério;
- e) Exercer as funções para as quais tenha sido eleito ou escolhido;
- f) Recorrer das decisões da Diretoria e da Presidência, usando, inclusive o direito de representação contra irregularidades;
- g) Participar das assembleias gerais;
- h) Solicitar convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do item II do art. 41, deste estatuto;
- i) Votar e ser votado, obedecendo às disposições estatutárias;
- j) Requerer informações a respeito da prestação de contas junto à Diretoria;

**§ 1º** - Em caso de cessão ou aluguel de espaços do clube para eventos, referidos na letra "a", a secretaria expedirá informativo prévio sobre a(s) data(s) e horário(s) de utilização, para conhecimento de todos;

**§ 2º** - Para as requisições feitas por autoridades referidas na letra "a", as mesmas devem constar em documento próprio emitido pelo solicitante, informando a(s) data(s) e horário(s) de utilização, para a comunicação prévia aos sócios frequentadores, bem como o motivo da mesma;

**§ 3º** - Em caso de proposta para inserção de novo sócio, letra "c", deverão ser observadas as condições dos artigos 22 e 23 deste estatuto;

§ 4º - Os sócios titulados, conforme art. 4º, § 3º, enquanto mantiverem vínculo empregatício ou contrato com o próprio clube, não poderão participar de nenhum dos poderes do clube, Conselhos e diretoria executiva, nem serem votados, porém poderão exercer seu direito de votar;

§ 5º - Conforme letra “j”, o pedido de informação se dará mediante requerimento onde justifique sua solicitação, salvo os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão registro contábil de receita e despesa decorrentes.

**Art. 26 - São DEVERES dos sócios:**

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas deste estatuto, do regimento interno e demais normas, regulamentos e resoluções estabelecidas pelo clube;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da taxa de manutenção vinculada à sua categoria de sócio, eventuais débitos e contribuições porventura necessárias estipuladas pelo clube e demais débitos a que der causa;
- c) Respeitar as autoridades do Clube e demais funcionários no exercício de suas atribuições;
- d) Comunicar à Diretoria quando não mais desejar pertencer ao quadro social ou exercer qualquer cargo;
- e) Manter comportamento adequado aos fins a que se destina o clube, zelando pelo bom convívio e harmonia entre os demais sócios;
- f) Evitar manifestações ou comportamentos individuais ou em grupos demonstrando preconceito sobre nacionalidade, cor, raça, orientação sexual ou religiosa e ideologia política, expressamente proibida;
- g) Zelar pela conservação e manutenção dos bens do Clube, indenizando-o de qualquer prejuízo, a que der causa;
- h) Manter-se disciplinado e denunciar às autoridades do Clube qualquer manifestação de indisciplina;
- i) Apresentar sempre que exigido, carteira ou documento que comprove sua condição de sócio e de frequência ao clube;
- j) Requerer a exclusão de dependente(s), comprovando o fato para tal;
- k) Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de endereço, profissão, estado civil e dependentes.

## **CAPITULO VI - DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES.**

**Art. 27 -** Os sócios titulares bem como seus dependentes são passíveis de PENALIDADES pelos atos/omissões que praticarem, aos que derem causa e àqueles que forem considerados incompatíveis com o regimento interno do CLUBE, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

**Parágrafo único** – A eventual indenização devida ao CLUBE, pelos danos causados por atos/omissões praticados pelo sócio ou seu dependente, não exime o responsável de penalidade.

**Art. 28 -** Os sócios e seus Dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 01 (um) ano;
- d) Exclusão do quadro social.

§ 1º - É passível de pena de advertência escrita o associado ou seu dependente que, sendo primário, cometer falta(s) ou infração(ões) ao presente Estatuto e aos Regulamentos, excetuando-se previstas nas letras d, f, h, j, l do Parágrafo 3º.

§ 2º - Será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o Sócio ou dependente que causar dano ao patrimônio e proporcionar prejuízos materiais ao Clube, sendo o valor da multa equivalente ao dano causado;

§ 3º - Caberá a pena de suspensão quando o sócio ou dependente:

- a) For reincidente em advertência escrita;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária regimental ou ainda, qualquer decisão dos órgãos administrativos do Clube;
- c) Comportar-se ou proceder-se de maneira contrária ao disposto nas letras “e e f” do art. 26 (Deveres dos sócios);
- d) Desacatar Membro da Diretoria do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Dar publicidade a questões privadas do Clube;
- f) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos, professores ou funcionários do Clube no exercício de suas atribuições;
- g) Recusar sua participação sem causa justificada, quando inscrito ou designado oficialmente para qualquer torneio, competição ou jogo;
- h) Propuser para se tornar sócio do clube, por má fé, pessoa incompatível com o exigido no art. 23 (condições para admissão de novo sócio);
- i) Invadir qualquer recinto ou dependência do Clube sem autorização;
- j) Induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, colegas de esportes, juízes, árbitros ou qualquer pessoa a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade, ainda que no interesse do Clube;
- k) Atentar contra normas do regimento interno do Clube;
- l) Adentrar nas dependências do clube conduzindo pessoas escondidas no interior de seu veículo e sem o conhecimento da portaria.
- m) Usar qualquer dispositivo para conseguir imagens (fotos ou filmagens) das áreas internas do clube, bem como de associados, sem a devida autorização por escrito, e, posteriormente publicá-las em redes sociais ou outro veículo de comunicação, com a intenção de denegrir a imagem do clube ou associado.

§ 4º - A duração da suspensão dependerá de gravidade da ação de quem a praticou, cabendo à diretoria que a julgar, sua determinação, com a aplicação de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 01 (um) ano.

§ 5º - A pena de exclusão do quadro social será aplicada a juízo da diretoria executiva, em reunião para tal fim, quando ocorrer justa causa praticada pelo sócio. Para fins deste parágrafo, considera-se justa causa passível de eliminação, falta grave, quando o sócio:

- 1) For condenado judicialmente com sentença transitada em julgado, em virtude de fato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do clube;
- 2) Tiver sido punido com pena de suspensão superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou não, no prazo de 05 (cinco) anos;
- 3) Agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da mesa diretora da assembleia geral, de quaisquer outros poderes constituídos do clube, bem como aos demais membros do quadro social;
- 4) Emitir cheques sem fundos contra o clube, desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do clube; Praticar atos penais caracterizados em lei;
- 5) Deixar, após o recebimento de notificação, de indenizar o clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes ou convidados;
- 6) Praticar reiteradamente atos de desobediência ao dever de lealdade do sócio para com o clube conforme art. 26;
- 7) Reincidir nas faltas previstas no § 3º deste artigo;

§ 6º - O Sócio de qualquer categoria responderá integralmente pelo comportamento de seus convidados, nas dependências do Clube, incorrendo nas sanções do artigo 28 e Parágrafos.

**Art. 29** - As penas previstas no artigo 28 e parágrafos serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 30** - As penalidades aplicadas aos sócios deverão ser registradas em livro de atos e na ficha do infrator.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa.

**Art. 31** - O sócio, durante o cumprimento da pena de suspensão, ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este estatuto, salvo o de recorrer ou pedir reconsideração. A punição não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas.

§ 1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator através de correspondência escrita e protocolada.

§ 2º - O titular/dependente do sócio punido com a pena de suspensão, desde que não haja convivência ou participação no fato gerador da penalidade, poderá frequentar as dependências do clube e participar normalmente de suas atividades.

§ 3º - O associado incurso em qualquer das penas previstas neste estatuto terá assegurado seu direito de defesa, ou pedido de reconsideração ao conselho deliberativo e recurso à assembleia geral extraordinária nos termos do presente estatuto.

§ 4º - Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração, caso não sejam julgados no prazo de 30 (trinta) dias, as penas serão suspensas.

**Art. 32** - A aplicação de qualquer penalidade deve levar em consideração a gravidade da falta, seus motivos e circunstâncias, a idade e os antecedentes do sócio.

## **CAPÍTULO VII - DA DEFESA DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

**Art. 33** - Fica assegurado ao associado o direito de defesa da penalidade que lhe seja imposta pela diretoria executiva do clube, nos termos deste estatuto.

§ 1º - Para o que dispõe este artigo, ao associado será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificado da pena, para submeter sua defesa à diretoria.

§ 2º - A defesa a que se refere o §1º deverá ser dirigida ao presidente da diretoria executiva ao qual é conferida a 1ª (primeira) instância de julgamento, e protocolada na secretaria do clube.

§ 3º - A defesa não terá andamento se for intempestiva ou redigida em modos ou termos desrespeitosos a qualquer um de seus julgadores.

§ 4º - A diretoria executiva julgará a defesa até a primeira reunião ordinária que ocorrer após a interposição pelo sócio punido.

§ 5º - Confirmada a aplicação da penalidade pela diretoria executiva, poderá o associado interpor recurso ao conselho deliberativo do clube ao qual é conferida a 2ª (segunda) e última instância de julgamento, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de notificação com o resultado do julgamento da defesa, bem como das penas que lhe sejam imputadas, devendo o sócio punido aguardar a análise do recurso para frequentar o clube.

§ 6º - Recebido o recurso na secretaria do clube, o conselho deliberativo será comunicado para apreciá-lo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

§ 7º - Durante todo procedimento de recurso, o sócio deverá abster-se de frequentar as dependências do clube.

**Art. 34** - Os recursos apresentados deverão ser encaminhados na seguinte maneira:

- a) Para a própria Diretoria, no caso de penas previstas nos incisos "a, b, c" do artigo 28.
- b) Para o Conselho Deliberativo, no caso da pena de exclusão.

§ 1º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

§ 2º - A solução final dos recursos recebidos deverá ser proferida impreterivelmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da interposição.

**Art. 35** - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- a) Ter sido o ato cometido em defesa própria ou de outrem;
- b) Ter ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- c) Enquadrar-se o infrator na condição de primário;
- d) Ter o associado prestado relevantes serviços ao clube.

**Art. 36** - São circunstâncias agravantes na aplicação de penas:

- a) Maus antecedentes do infrator;
- b) Ser o infrator reincidente;
- c) Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem;
- d) A falta ter sido cometida com premeditação;
- e) Ter ocorrido, simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- f) Ter causado danos materiais e/ou morais ao clube;
- g) Deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenham sido causados ao clube pelo próprio sócio, ou por seu dependente ou convidado.

**Art. 37** - Os membros da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal serão julgados pela diretoria executiva.

**Parágrafo Único** - O presidente e o vice-presidente da diretoria executiva serão julgados pela Assembleia Geral sob a coordenação do Conselho deliberativo.

**Art. 38** - Uma vez imposta a penalidade, a decisão será obrigatoriamente afixada no quadro de avisos do Clube, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

## **CAPITULO VIII - DOS PODERES SOCIAIS E SUAS FUNÇÕES**

**Art. 39** - São poderes do Minas Clube de Governador Valadares:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

**Parágrafo Único:** As decisões e ações dos órgãos diretivos serão baseados em princípios de gestão democrática, pautadas na legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## **CAPITULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL, COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 40** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do clube em suas resoluções, desde que não sejam contrariados quaisquer dispositivos deste estatuto e nenhuma lei vigente no País.

**Art. 41** – A assembleia geral reunir-se-á nas dependências do MINAS CLUBE:

#### **l) Ordinariamente:**

Na primeira quinzena do mês de junho, trienalmente, por convocação do presidente da diretoria executiva, exclusivamente, para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos

conselhos deliberativo e fiscal, bem como seus suplentes, cujas chapas estiverem registradas na secretaria do clube.

Anualmente, na segunda quinzena de Janeiro, para aprovação do balancete anual referente às contas do ano anterior, período de Janeiro a Dezembro do ano anterior.

## **II) Extraordinariamente:**

A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que se julgar necessária, sendo por solicitação do Presidente do Clube, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou ainda por petição fundamentada, assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários (**quadro social titulado**), e em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, para tratar de matéria a ser votada em caráter excepcional.

## **COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Art. 42 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária (AGO):**

- a) Eleger, trienalmente, os membros do conselho deliberativo e seus suplentes;
- b) Eleger, trienalmente, os membros do conselho fiscal e seus suplentes;
- c) Reunir anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro para aprovação do balancete anual referente às contas do ano anterior, período de Janeiro a Dezembro do ano anterior.

### **Art. 43 - É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE):**

- a) Aprovar a reforma do estatuto, mediante proposta do conselho deliberativo;
- b) Destituir a diretoria executiva e os conselhos deliberativo e fiscal, a qualquer tempo, desde que os mesmos descumpram quaisquer dos preceitos deste estatuto;
- c) Recompôr o conselho deliberativo e fiscal quando o número de seus membros ficar reduzido de 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes, sendo que a lista dos indicados será feita pelo Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- d) Aprovar ou não a decisão do conselho deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do clube observando os termos do § 1º deste mesmo artigo;
- e) Decidir, em última instância, sobre as questões previstas neste estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do clube;
- f) Decidir sobre a alienação de bens imóveis do MINAS CLUBE, mediante proposta da diretoria executiva e conselho deliberativo.
- g) Para resolver sobre a alienação de bens patrimoniais e operações de crédito superiores ao valor de 2.000 (duas mil) manutenções vigentes.
- h) Deliberar e votar sobre qualquer outro assunto que dependa de conhecimento e aprovação geral e que seja de interesse do clube e de seus sócios, propostos seguindo os requisitos deste estatuto.

**§ 1º** - Para as deliberações a que se refere os incisos “a, b” e “d” deste artigo, será exigida a presença na assembleia **geral extraordinária especialmente convocada para esse fim**, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em primeira convocação e em segunda convocação 01 (uma) hora após com a maioria absoluta (50% mais um) dos sócios proprietários. Serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 2º** – Para as deliberações a que se referem os incisos “c” e “f” deste artigo, será exigida a presença na assembleia **geral extraordinária**, em primeira convocação da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número dos sócios com direito a voto, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% mais um) dos sócios proprietários presentes.

**Art. 44** - Nas reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, fica expressamente vedada a discussão e deliberação sobre assuntos estranhos à convocação, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da assembleia geral a eles (assuntos diversos) relativos.

**Art. 45** - A convocação para realização da assembleia geral para fins de eleição conforme itens “a” e “b” do art. 42º, será feita pela diretoria executiva, por edital assinado pelo presidente do clube e publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação da cidade e na página eletrônica do clube, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua realização, devendo ainda ser afixado em quadros de avisos das dependências do clube, apresentando as finalidades para as quais estiver sendo convocada, assim como a data, a hora e o local.

**§ 1º** - Para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência.

**§ 2º** - Os trabalhos da assembleia geral extraordinária serão registrados em ata constante de livro especial, que deverá ser redigida por um secretário indicado pelo seu presidente.

**Art. 46** - Quando a convocação da assembleia geral extraordinária decorrer de decisão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou de Sócios Proprietários, será levada ao conhecimento do Presidente do Clube que a convocará, marcando sua realização dentro do prazo legal de 10 (dez) dias seguintes ao de seu recebimento.

**Parágrafo único** - Havendo recusa ou omissão por qualquer motivo do presidente em realizar a convocação, a competência fica sub-rogada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 47** - Durante a realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária, ocorrendo qualquer perturbação aos trabalhos, como apartes inoportunos, considerações estranhas ao assunto em debate, comportamento inadequado ou outro motivo, por parte de qualquer participante (sócio, diretor, ou outro presente), caberá ao presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra, ou mesmo convidá-lo a se retirar do recinto.

**Art. 48** - Uma vez convocada a assembleia geral para fins dos itens “a” e “b” do art. 42º, ficam suspensas as transferências de títulos, até o término de sua realização.

### **DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 49** - A Assembleia Geral e será composta pelos seguintes sócios: Fundadores, Proprietários Sociais, Proprietários Cotista, Proprietários Especiais Ouro, Beneméritos e Benfeitores, em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do clube e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento.

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 50** - O Presidente do Clube ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, solicitando a seguir, a designação de 01 (um) sócio para assumir a Presidência.

**Parágrafo único** - Escolhido o Presidente da Assembleia, caberá a este convidar 02 (dois) sócios para Secretários e mais 02 (dois) para Fiscais Escrutinadores.

**Art. 51** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida pelo Secretário que o presidente da assembleia designar.

**§ 1º** - Antes do início dos trabalhos deverá ser colocado na mesa o livro de presença pelo diretor secretário da diretoria executiva e/ou pelo secretário do conselho deliberativo, onde os sócios após apresentarem documento de identidade social, lançarão suas assinaturas imediatamente à frente de seu nome (para melhor identificação), efetuando-se a comprovação de pleno gozo de seus direitos mediante listagem emitida pela secretaria.

§ 2º - Os trabalhos da assembleia geral ordinária ou extraordinária serão registrados em ata constante de livro especial, que deverá ser redigida por um secretário indicado pelo seu presidente.

§ 3º - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) sócios presentes a toda reunião para em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata.

§ 4º - A Ata conterá ainda as assinaturas do Presidente da assembleia, dos Secretários e Escrutinadores, bem como da comissão nomeada por 03 (três) sócios presentes durante todo o procedimento para conferi-la e aprová-la.

§ 5º - Ressalvada a exigência de quórum especial, a assembleia geral extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários que a constituem e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de sócios proprietários, no local designado para a sua realização.

## **CAPITULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO.**

**Art. 52** - O Conselho Deliberativo, eleito para mandato de 03 (três) anos, será constituído:

- a) Por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de sócios;
- b) Pelos membros da Diretoria Executiva em exercício.

§ 1º- Só poderão ser eleitos para membros do Conselho Deliberativo, sócios maiores de 21 (vinte e um) anos e que sejam sócios titulados a pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º- O Conselho Deliberativo terá sua formação composta obrigatoriamente por no mínimo 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º- Não poderão compor como membros do conselho deliberativo e fiscal, sócio em exercício que foi exonerado do conselho por motivo de ausência ou a pedido, os quais só poderão ter suas candidaturas efetivadas após passados 03 (três) anos do pedido/exoneração.

**Art. 53** - Durante o exercício do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo ficará isento do pagamento da taxa de manutenção.

- a) Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficarão isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção vigente à época, desde que quando convocados para reunião compareçam e comprovem frequência mediante lista de presença.
- b) O conselheiro perderá o desconto descrito no ítem anterior quando convocado não comparecer e não apresentar justificativa.
- c) Os membros efetivos do conselho fiscal ficarão isentos do pagamento da taxa de manutenção.

**Art. 54** - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, estas vagas serão preenchidas entre os 10 (dez) suplentes eleitos, convocados pelo Presidente do Conselho, na ordem de inscrição na chapa.

§ 1º – Poderá haver recomposição do conselho deliberativo quando o número de seus membros ficar reduzido de 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes.

§ 2º - Para a recomposição mencionada no parágrafo anterior o conselho deliberativo, fiscal e diretoria executiva farão a indicação de sócios que preencham os requisitos e os apresentarão à assembleia para homologação.

**Art. 55** - Os membros do Conselho que pertençam também à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou de sua Diretoria.

**Art. 56** - O Conselho Deliberativo terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 03 (três) anos.



**Parágrafo único** – A primeira reunião do Conselho Deliberativo, convocada pelo conselheiro mais velho, deverá ser no prazo de 10 (dez) dias após a eleição de seus membros na qual serão eleitos seu Presidente, Vice-Presidente e ainda a eleição do presidente para o Conselho Fiscal.

**Art. 57 - Ao Conselho Deliberativo compete:**

- a) Eleger trienalmente, em sessão ordinária na segunda quinzena de junho, seu Presidente e Vice-Presidente.
- b) Eleger trienalmente, em sessão ordinária na primeira quinzena de dezembro, o presidente e vice-presidente da diretoria executiva, para um mandato de 03 (três) anos.
- c) Destituir o Presidente e Vice-presidente da diretoria executiva, quando julgar que essa medida seja necessária aos interesses do clube ouvido a assembleia geral.
- d) Discutir e votar os balancetes e relatórios da Diretoria.
- e) Discutir os balancetes e relatórios da Diretoria e encaminhá-los para votação na Assembleia Geral.
- f) Resolver quanto às propostas apresentadas pela Diretoria ou por intermédio desta, sobre transações de compra, venda ou gravame de imóveis do Clube, exigindo-se para a sua aprovação maioria absoluta de seus membros presentes.
- g) Resolver sobre operações de crédito ou encargos cujos valores vão acima de 1.000 (mil) manutenções vigentes.
- h) Manter ou reformar as decisões da Diretoria, considerando aprovadas as que não forem expressamente rejeitadas.
- i) Conferir títulos de sócios Beneméritos e Honorários.
- j) Decidir quanto aos recursos que lhe forem dirigidos.
- k) Recusar a apreciação de qualquer assunto que já tenha sido negado pelo Conselho antes de decorrido 01 (um) ano de sua rejeição.
- l) Deliberar em grau de recurso, sobre a eliminação de sócio decidida pela Diretoria.
- m) Aprovar o regimento do Clube, bem como os Regulamentos dos Departamentos e Setores, encaminhado pela Diretoria.
- n) Analisar proposta da Diretoria sobre reforma no Estatuto, que no caso de aceitação deverá ser encaminhada para a Assembleia Geral para aprovação.
- o) Apreciar justificativa do Presidente eleito, em relação aos seus eventuais impedimentos e ausências.
- p) Resolver os casos omissos nos Estatutos.

**§ 1º** - A eleição do presidente e vice-presidente da diretoria executiva, constante do item “b”, se dará com a indicação de 01 (um) ou mais candidatos ao cargo, integrantes do próprio conselho, e que, após votação de seus membros efetivos e/ou suplentes e a devida apuração, será declarado vencedor e presidente, aquele que obtiver o maior número de votos (maioria simples).

**§ 2º** - As reuniões do Conselho serão convocadas por aviso dirigido a cada um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e por Edital afixado no quadro de avisos do Clube, 03 (três) dias antes da reunião.

**§ 3º** - Os conselheiros suplentes serão informados da convocação da reunião do conselho e poderão, caso queiram, tomar parte da mesma, porém sem direito a votar, exceto no caso da votação do parágrafo 1º deste artigo, onde o comparecimento é obrigatório.

**Art. 58** - O Conselho Deliberativo decidirá sobre a ordem do dia, em primeira convocação, se nela contar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - Se na hora determinada para a reunião do Conselho não for verificada a presença da maioria de seus membros, a Presidência fará com que seja lavrado um termo de encerramento pelo Secretário, então, será aberta nova presença para uma segunda convocação, 01 (uma) hora depois, fazendo-se para a mesma, convocação verbal, caso em que será realizada a reunião com qualquer número.

**Art. 59** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo sempre haverá dentre os assuntos a serem tratados, uma parte dedicada aos interesses gerais.

**Art. 60** - Os membros da Diretoria, no exercício de seus cargos, tomarão parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a voto, salvo quando seus atos forem objeto de julgamento.

**Art. 61** - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo seu Presidente, que convidará 02 (dois) membros para servirem como Secretários em caso de ausência dos efetivos, e em caso de eleição, 02 (dois) outros para escrutinadores.

**§ 1º** - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, caberá ao Presidente do Clube abrir a sessão, solicitando ao plenário a indicação de um estranho à Diretoria para presidir os trabalhos.

**§ 2º** - O Conselheiro perderá o mandato por simples declaração escrita do Presidente do Conselho, quando não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justa causa ou (06) seis alternadas.

**Art. 62 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:**

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- b) Assinar juntamente com os 1º e 2º Secretários da mesa as atas e documentos inerentes às atividades do Conselho.
- c) Assumir a Presidência do Clube provisoriamente, ocorrendo vacância na Presidência e Vice-Presidência, que no mesmo ato convocará a realização de reunião do Conselho para eleição dos novos ocupantes dos referidos cargos, que completarão os mandatos interrompidos.
- d) Dar posse ao presidente e vice-presidente da diretoria executiva e aos membros eleitos dos diversos poderes pelo Conselho Deliberativo e fiscal.
- e) Convocar ordinariamente e/ou extraordinariamente o Conselho nos casos previstos no presente Estatuto.
- f) Assinar juntamente com o Presidente do Clube e o Secretário Geral o Estatuto do Clube e Regimento Interno.
- g) Convocar obrigatoriamente e extraordinariamente, o Conselho do Clube, desde que o solicitem:
  1. O Presidente do Clube;
  2. O Conselho Fiscal;
  3. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, pelo menos;
  4. 1/5 (um quinto) Sócios Proprietários em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

**Art. 63** - O Presidente do Conselho em todos os assuntos terá o voto de qualidade, menos no caso de eleições.

**Art. 64** - Compete ao Presidente manter a ordem e a disciplina nas reuniões, cabendo-lhe o poder, se necessário, de suspender a reunião temporariamente ou até nova convocação.

**Art. 65** - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo que faltar.

**CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 66** - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela inscrição na chapa.

§ 1º - Em caso de vacância ou de número insuficiente de membros para compor o Conselho Fiscal, fica o Conselho Deliberativo autorizado a indicar os nomes e proceder conforme artigo 54, §2º.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si seu presidente e este nomeará 01 (um) secretário.

**Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre as contas do Clube;
- b) Solicitar à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários acerca das contas do clube, os quais não podem, em nenhum momento ou forma, serem recusados;
- c) Requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando se certificar que a Diretoria esteja prejudicando por dolo ou culpa a saúde financeira do clube.

**CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA, COMPETÊNCIA, DIRETORES E SUAS FUNÇÕES**

**Art. 68** - A **Diretoria** do Minas Clube de Governador Valadares será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário Geral.
- d) Diretor Tesoureiro.
- e) Diretor Social, Cultural, Comunicação e Marketing.
- f) Diretor de Esportes.
- g) Diretor Administrativo e Conservação.
- h) Diretor de Patrimônio e Segurança.
- i) Diretora Mirim e Interesses Femininos.
- j) Diretor de Terceira Idade.
- k) Diretor de Meio-Ambiente.

**Art. 69 - Compete à Diretoria:**

- a) Administrar os bens do clube e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Elaborar e alterar o Estatuto, Regimento Interno, normas e regulamentos do Clube, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- c) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- d) Avaliar, mediante o exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube, as demonstrações de execução orçamentária, fluxo de caixa, disponibilidade financeira e programas de investimentos;
- e) Manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre sócios;
- f) Autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube, observados os processos de consulta de preços e a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses do Clube, assim como a contratação de empréstimos financeiros;
- g) Autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
- h) Delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- i) Nos termos dos Capítulos VI e VII deste Estatuto, conhecer e julgar em exame ou reexame obrigatório, as penalidades e decisões condenatórias aplicadas aos sócios, bem como os recursos voluntários contra as mesmas interpostos;
- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sua participação em outras sociedades;

- k) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens ao Clube;
- l) Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de planos e estratégias para o Clube;
- m) Encaminhar para exame e deliberação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual, as contas do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre do Clube;
- n) Publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos um jornal de grande circulação local, na revista e no endereço eletrônico do Clube, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei.
- o) Nomear diretores especiais, com a denominação específica de sua área de atuação, com funções e períodos de atuação previamente estabelecidos;
- p) Resolver os casos em que for omissa o seu Regimento Interno.

§ 1º - A diretoria do clube reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por mês de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessária, sendo esta, convocada pelo Presidente, não podendo a presença dos diretores ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas devidamente assinadas pelo Presidente, Diretor-secretário e demais diretores participantes.

## **DOS DIRETORES E SUAS FUNÇÕES**

### **DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**

**Art. 70** – O presidente e o vice-presidente da instituição, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para efeitos legais, **são considerados os administradores da Associação.**

**Art. 71** - O mandato do presidente e do vice-presidente terá duração de 03 (três) anos, sendo eles isentos de taxa de manutenção para com o clube durante o período de sua gestão.

**Art. 72** - Somente poderá ser eleito Presidente do Clube o sócio das categorias: sócios Fundadores, Proprietários Sociais, Cota Ouro, Beneméritos, Benfeitores e Proprietários Cotista, com mais de 05 (cinco) anos de investidora em seus direitos.

**Art. 73** - Será permitida a reeleição do Presidente e de seu Vice-Presidente 01 (uma) única vez.

**Art. 74** - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

**Art. 75** - Poderá o presidente da instituição, nomear e remunerar diretor para desempenhar função de coordenação e controle em benefício do clube, desde que tenha carga horária de no mínimo de 06 (seis) horas por dia.

**Art. 76** - O presidente, vice-presidente, bem como o tesoureiro da associação deverão, ao assumir e deixar os respectivos cargos, protocolar na secretaria do clube a declaração de bens. Essa documentação ficará sob a responsabilidade do tesoureiro e será analisada quando necessária pelo conselho fiscal.

**Art. 77** - Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente e Vice-Presidente no decorrer do 1º (primeiro) ano de mandato, estas serão preenchidas no prazo de 15 (quinze) dias pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que no mesmo ato convocará a reunião do conselho

deliberativo para eleger os novos ocupantes dos referidos cargos, que completarão os mandatos interrompidos.

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 78** - O Presidente do Clube **terá função executiva e administrativa** com a cooperação direta dos demais Diretores.

**Art. 79** - Caberá ao diretor presidente o recebimento de pró-labore com remuneração de 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país.

**Art. 80** – Perde automaticamente o mandato, o Presidente que eleito, não assumir o cargo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a data da eleição, salvo motivo imperioso e justificado, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo.

### **Art. 81 - Ao Presidente compete:**

- a) Dirigir, administrar e orientar todas as atividades do Clube, tendo um período mínimo de 04 (quatro) horas diárias de trabalho exclusivas dedicadas ao clube em horário comercial;
- b) Representar o Clube ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e outorgar mandatos "ad jurídica" e "negocia";
- c) Convocar o Conselho Deliberativo no impedimento de seu Presidente e vice-presidente;
- d) Convocar a Assembleia Geral e presidir a sua abertura;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria, que decidirá as questões por votação. Em caso de empate, prevalecerá a decisão apoiada pelo voto do Presidente;
- f) Promover a repreensão disciplinar, aplicando a qualquer sócio a punição imposta pela Diretoria;
- g) Nomear, demitir, suspender os empregados do Clube;
- h) Assinar, como representante do Clube, todos os contratos, ajustes e demais documentos;
- i) Rubricar todos os livros do Clube;
- j) Assinar com o Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro as cotas de Sócios Proprietários e qualquer diploma do Clube;
- k) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, letras e quaisquer outros documentos desta natureza;
- l) Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário Geral o Regimento Interno;
- m) Submeter ao Conselho Deliberativo prestação de contas anual da Diretoria e, no fim de seu mandato, o Relatório Geral;
- n) Nomear, exonerar e licenciar os demais membros da diretoria na forma do presente estatuto;
- o) Nomear representantes junto a quaisquer outras entidades, com poderes especiais para decidir, transigir, assinar protestos ou recursos e votar nas respectivas Assembleias em nome do Clube.

**Art. 82** - O Presidente do Clube será substituído em suas faltas ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

### **DO VICE-PRESIDENTE**

#### **Art. 83 – Ao Vice-presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ocasionais ou na vacância, assumindo, automaticamente, todos os deveres e responsabilidades do cargo, nos mesmos termos do artigo 82;
- b) Participar das reuniões e desempenhar quaisquer comissões ou incumbências que lhes sejam cometidas no interesse do Clube.

### **DO SECRETÁRIO GERAL**

#### **Art. 84 – Compete ao Secretário Geral:**

- a) Superintender o expediente geral da secretaria do clube, respondendo por seu funcionamento, redigir toda correspondência, comunicações, avisos e convites de interesse do clube, assinando-os juntamente com o Presidente;
- b) Assinar juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, as cotas de Sócios Proprietários e demais diplomas expedidos pelo Clube;
- c) Expedir cartões de identidade dos sócios e imprensa, assinando-os juntamente com o Presidente;
- d) Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo o Presidente do Clube, o Regimento Interno;
- e) Desempenhar quaisquer comissões ou incumbências que lhe sejam cometidas no interesse do Clube;

### **DO DIRETOR TESOUREIRO**

**Art. 85** - O Diretor Tesoureiro é cargo de confiança e será escolhido pelo Presidente entre os sócios do clube em pleno gozo de seus direitos e que tenha habilidade e conhecimento para assumir a função, devendo cumprir carga horária idêntica a do presidente do clube.

Parágrafo único - Caberá ao diretor tesoureiro o recebimento de pró-labore com remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país.

#### **Art. 86 – Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- a) Manter sob sua guarda os livros de receita e despesa do Clube;
- b) Depositar em nome do Clube nos estabelecimentos de crédito, a juízo da Diretoria, as importâncias provenientes das receitas, podendo ficar em caixa sob sua responsabilidade, quantia nunca superior ao valor de 20 (vinte) manutenções vigente, exceto em casos excepcionais;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de verificada a sua exatidão;
- d) Supervisionar os serviços da tesouraria, de escrituração e apresentar mensalmente ou quando solicitado, balancete concernente às receitas e despesas e demais documentos relativos à sua função para apreciação e aprovação da Diretoria;
- e) Organizar e apresentar à Diretoria os Balanços Anuais, para que sejam encaminhados à Assembleia Geral para aprovação;
- f) Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário Geral, as cotas de Sócios Proprietários;
- g) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens bancárias, cauções, duplicatas, títulos de crédito e documentos de igual natureza;

### **DO DIRETOR SOCIAL, CULTURAL, COMUNICAÇÃO E MARKETING**

#### **Art. 87 - Compete ao Diretor Social, Cultural, de Comunicação e Marketing:**

- a) Organizar e dirigir o Departamento Social, Cultural, Comunicação e Marketing;
- b) Elaborar a programação de festas, reuniões ou recepções de seu setor, sujeitando-as à aprovação pelo Presidente;
- c) Fornecer à Diretoria para exame e aprovação, relação de pessoas que por circunstâncias especiais, possam ser convidadas para solenidade ou festas do Clube;
- d) Superintender e fiscalizar as festas e reuniões sociais do Clube, podendo, para tanto, valer-se da colaboração de outros Diretores e associados, além de seus Assistentes;
- e) Obrigar-se ao Diretor Tesoureiro quanto a verbas necessárias ao seu Departamento;
- f) Promover intercâmbios culturais/sociais/esportivos com outras entidades similares, podendo para isto, organizar e patrocinar teatros, sessões cinematográficas, movimentos artísticos, cursos de interesse cultural e exposição de artes;
- g) Organizar e patrocinar palestras e conferências, notadamente sobre temas de interesse Cívico-Nacional, técnico-científico e educacional de Governador Valadares;
- h) Promover, no setor infante-juvenil, torneios, concursos oratórios e outros, tendentes a elevar o nível cultural da mocidade;

- i) Promover a marca e produtos do clube, na busca por novos sócios e receitas, dando ampla publicidade aos sócios frequentadores bem como à sociedade em geral, se for o caso;
- j) Organizar arquivo histórico da cidade e do Clube;
- k) Organizar plano de aquisição de bens para o seu Departamento.

### **DO DIRETOR DE ESPORTES**

#### **Art. 88 - Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) Organizar e dirigir o Departamento de Esportes, submetendo a programação para apreciação do Presidente;
- b) Promover o esporte no Clube, nas diversas modalidades existentes e que vierem a existir;
- c) Superintender e fiscalizar as festas e eventos esportivas do Clube, podendo, para tanto, valer-se da colaboração dos demais Diretores e de associados, além de seus Assistentes;
- d) Gerenciar os diversos setores de esportes, compreendidos aqui em organizar os diversos horários com indicação de início e fim da prática de cada grupo ou equipe;
- e) Organizar programação de treinos oficiais;
- f) Organizar, dentre os participantes de esportes, equipes de melhor índice técnico e disciplinar, para representação oficial do Clube em torneios e afins;
- g) Propiciar a todo e qualquer sócio, a todo e qualquer dependente, a prática do esporte de sua preferência, dentre os existentes no Clube, independentemente do pendor esportivo do interessado;
- h) Promover a realização de ginástica, jogos correlatos e desfiles cívico-esportivos.
- i) Organizar fichários de todos os praticantes de esportes, atletismo e recreação sistematizada, fazendo histórico das atividades esportivas do clube;
- j) Zelar para que todas as locações esportivas do clube estejam em plenas condições de utilização e funcionamento, em especial: as quadras de esportes, piscinas, ringues, pistas, campos, gerenciando para tal, equipes de manutenção;
- k) Organizar plano de aquisição de utensílios e materiais esportivos solicitando ao Presidente e Diretor Tesoureiro, autorização de verba;
- l) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo material de seu Departamento;
- m) Entender-se com outras entidades para intercâmbio esportivo e competições, ouvindo sempre o Presidente;

### **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE CONSERVAÇÃO**

#### **Art. 89 - Compete ao Diretor Administrativo e Conservação:**

- a) Organizar e dirigir o Departamento administrativo e Conservação;
- b) Gerenciar os trabalhos dos empregados do Clube, orientando a distribuição das tarefas e encargos, em harmonia, com as direções constituídas e com as demais Diretorias;
- c) Disciplinar e orientar a abertura e fechamento diário do Clube;
- d) Propor a criação e extinção de vagas para servidores, de obras e manutenção;
- e) Entender-se com os demais Diretores quanto ao uso das dependências do Clube, no funcionamento de cada setor;
- f) Organizar planos de aquisição de bens necessários à conservação, manutenção, limpeza e aprimoramento do Clube, sujeitando-se ao diretor tesoureiro;
- g) Manter em bom funcionamento e em condições higiênicas e de boa utilização, todos os recintos e instalações do Clube;
- h) Coordenar rigorosamente a limpeza, filtragem, aspirações e tratamento das águas das piscinas, acompanhando semanalmente os trabalhos e arquivar os documentos a respeito, opinando pela aquisição e controle de materiais usados para tratamento da água;
- i) Observar rigorosamente o uso de bronzeadores, duchas, banheiros, bebedouros, filtros e demais equipamentos afins;

- j) Providenciar aquilo que for necessário à preservação, conservação e reparação do Clube, entendendo-se com as autoridades competentes em casos cabíveis, ouvido o Presidente;
- k) Zelar pelo bom funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, determinando o combate aos insetos e roedores;
- l) Observar o tempo de validade das cargas de extintores de incêndio;
- m) Zelar pelos bens móveis, imóveis, utensílios e equipamento do clube, registrando em livros próprios, o cadastro de citados bens, procedendo as entradas e baixas, devidamente comprovadas;
- n) Coordenar todos os serviços relativos à segurança do clube, designando elementos de sua confiança, capazes, para que os mesmos evitem invasão de elementos e pessoas estranhas e indesejáveis nas dependências do clube;
- o) Determinar e coordenar a segurança contra roubos e acidentes em geral;
- p) Observar os demais assuntos que por ventura lhe sejam atribuídos.

**Parágrafo Único:** O cargo de diretor administrativo equivale à Gerência Geral do clube, cabendo a ele, tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e bem estar interno do clube, sujeitando-se, porém, ao presidente, no tocante àquilo que não lhe couber a palavra final.

#### **DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA**

##### **Art. 90 – Compete o Diretor de Patrimônio e Segurança.**

- a) Coordenar todos os serviços relativos à segurança do clube, designando elementos de sua confiança, capazes, para que os mesmos evitem invasão de elementos estranhos e indesejáveis nas dependências do clube;
- b) Observar o tempo de validade das cargas de extintores de incêndio;
- c) Determinar segurança contra roubos e acidentes em geral;
- d) Colaborar e auxiliar para o bom andamento e desempenho dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Zelar de acordo com o Presidente, pelos bens móveis, imóveis, utensílios e equipamento do clube, mediante controle, registrando em livros próprios, o cadastro de citados bens, procedendo as entradas e baixas, devidamente comprovadas;
- f) Fornecer ao Diretor Social, Cultural e Comunicação, elementos de seu Departamento para o órgão mensal de divulgação do clube e propaganda necessária.

#### **DO DIRETOR MIRIM E DE INTERESSE FEMININO**

##### **Art. 91 - Compete ao Diretor Mirim e de Interesses Femininos:**

- a) Organizar e dirigir o Departamento Mirim e de Interesses Femininos;
- b) Fiscalizar ou fazer fiscalizar todos os setores e recintos de uso exclusivo da pasta;
- c) Zelar para que na prática de esportes, jogos, atletismo, ginástica ou outros divertimentos, sejam preservados os princípios e as recomendações indispensáveis ao bem estar e à saúde dos interesses objetos de sua pasta;
- d) Entender-se e colaborar com todos os demais membros da Diretoria quanto à matéria relacionada com os interesses femininos e Mirim;

**Parágrafo Único:** O diretor desta pasta, sob sua responsabilidade e devidamente comunicado ao presidente, poderá indicar sócio(a) proprietário em gozo de seus direitos para realizar ato em seu nome, caso não esteja ou se sinta apto a praticá-lo em razão do gênero ou idade a que se referir.

#### **DO DIRETOR DA TERCEIRA IDADE**

##### **Art. 92 - Compete ao Diretor da Terceira Idade:**

- a) Organizar e dirigir o Departamento da Terceira Idade;
- b) Auxiliar seus colegas de Diretoria, colaborando para a realização de todos os objetivos do Clube;



- c) Elaborar os elementos de seu Departamento para o relatório anual do Clube;
- d) Fornecer ao Diretor Social, Cultural e Comunicação, elementos de seu Departamento para o órgão mensal de divulgação do clube e propaganda necessária;
- e) Entender-se e colaborar com todos os demais membros da Diretoria quanto à matéria relacionada com a diretoria da Terceira Idade;
- f) Zelar para que na prática de esportes, jogos, atletismo, ginástica e outros divertimentos, sejam preservados os princípios e as recomendações indispensáveis ao bem estar e à saúde de todos;
- g) Desempenhar as missões específicas e assumir as responsabilidades que lhe forem fixadas pelo Regimento Interno, além das naturais de seu cargo.

**Parágrafo Único:** A Diretoria da Terceira Idade poderá ser exercida em caso de inexistência de sócio ou sócia apta ao desempenho da função, por esposo ou esposa de Sócio Proprietário em pleno gozo de seus direitos.

### **DO DIRETOR DO MEIO AMBIENTE**

#### **Art. 93 – Compete ao Diretor de Meio-Ambiente:**

- a) Preservar a área verde do clube (lagoa, bosque, jardim, área de campo de futebol e outros), ou seja, toda área externa e ao ar livre do clube, para tanto, determinando novos plantios, adubagem, irrigação, conservar os locais em condições de uso, apreciação e bem-estar dos sócios, observando, rigorosamente a limpeza;
- b) Zelar pela conservação do “playground”, fazer consertos, novas pinturas, substituição de peças, lubrificação, limpeza e outras providências cabíveis;
- c) Zelar pela manutenção das churrasqueiras, conservando rigorosamente a limpeza de suas instalações, permitindo o uso e bem-estar dos sócios, contando para efetivação de suas atribuições, com pessoal especializado;
- d) Promover a conservação de equipamentos e máquinas utilizados na área específica;

**Parágrafo Único:** Fica designado o diretor de conservação e patrimônio para auxiliar no cumprimento das letras “b, c, d” deste artigo, no tocante a eventuais reparos necessários.

**Art. 94 -** Salvo disposição em contrário, devidamente aprovada em assembleia, ficam os diretores acima efetivos do clube, independentemente de sua pasta, obrigados a:

- a) Desempenhar missões específicas e assumir as responsabilidades que lhe forem fixadas no Regimento Interno, além das naturais de seu cargo.
- b) Entender-se com os demais Diretores quanto a assuntos atinentes a seu Departamento;
- c) Auxiliar seus colegas de Diretoria quando solicitado, colaborando permanentemente para a realização dos objetivos do Clube;
- d) Informar sobre eventual ausência, indicando quando for o caso, substituto.
- e) Fornecer ao Diretor Social, Cultural e Comunicação, elementos de seu Departamento para o órgão mensal de divulgação do clube e propaganda necessária;
- f) Prestar esclarecimentos sobre seu departamento quando solicitado, apresentando, inclusive, toda documentação comprobatória.

### **CAPITULO XIV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 95 -** As eleições dos poderes do Clube proceder-se-ão por escrutínio secreto ou aclamação, **NÃO sendo permitido o voto por procuração.**

**Art. 96 -** O "quorum" para as eleições será verificado pelo livro de presenças.

**Art. 97 -** Cada votante só poderá exercer o direito a um voto nas eleições internas do clube independente do número de cotas que possuir.

**Art. 98** - Os trabalhos de apuração serão feitos pela mesa diretora e uma vez concluídos, serão registrados na ata redigida pelos Secretários e assinada pelo Presidente e demais membros da mesa.

**Art. 99** - Serão considerados eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos para os cargos a que se candidatarem.

**Art. 100** - Em **caso de empate** em votação aos cargos eletivos do clube:

- a) Aos cargos eletivos para membros dos conselhos do clube, compete ao Presidente da Assembleia Geral Eletiva:
  1. Declarar vencedora a chapa que tenha o candidato com maior tempo de associação no Clube e dar posse;
  2. Persistindo o empate nos casos anteriores, será proclamada vencedora a chapa onde houver o candidato com maior idade.
- b) Aos cargos eletivos de presidência dos Conselhos e/ou presidência da diretoria executiva, compete ao Presidente da sessão:
  1. Declarar vencedor o candidato com maior tempo de associação no Clube e dar posse, exceto para o cargo da diretoria executiva que deverá ser conforme o artigo 104, letras A,B e C;
  2. Persistindo o empate no caso anterior, será proclamado vencedor o candidato com maior idade.

**Art. 101** - Os sócios do clube concorrentes na eleição para membros do conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão apresentar chapa completa a Diretoria Executiva, devendo a mesma ser protocolada junto à secretaria do clube, até 30 (trinta) dias antes da eleição, na qual constarão nomes e assinaturas dos candidatos.

§ 1º - As chapas incompletas terão seus registros indeferidos.

§ 2º - Cada candidato só poderá se inscrever em uma chapa.

§ 3º - Até 15 (quinze) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições de nomes nas chapas registradas, exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo da votação.

§ 4º - A secretaria do clube disponibilizará a todos os sócios o rito de funcionamento da eleição, no prazo de 15 (quinze) dias antes do pleito, devendo afixá-lo em seu quadro de avisos, na internet e em local de fácil visualização, o qual deverá conter:

- a) Data, local e horário da eleição;
- b) Chapas candidatas e seus respectivos componentes;
- c) Forma de votação (método que será utilizado, ex. cédula de papel ou outro meio);
- d) Forma de apuração;
- e) Demais informações pertinentes.

**Art. 102** - São requisitos essenciais para se candidatar a cargos no clube:

- a) Ser sócio do clube na categoria de sócios titulados, conforme art. 4º § 3º, sendo: Sócios Fundadores, Proprietário Social, Benfeitores, Cotas Ouro e Proprietário Cotista.
- b) Que tenham pelo menos 05 ( cinco ) anos de associado ao clube.
- c) Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- d) Não exercer e nem ter exercido atividade ou conduta desabonadora ao cargo que pretende ocupar;
- e) Não sofrer de doenças de infectocontagiosas e ter perfeita sanidade mental;
- f) Não ter sido punido pelos tribunais do país ou do estrangeiro por crime infamante;
- g) Não ter sido por decisão da Assembleia Geral do Clube punido com a destituição de cargo ou função que exercia no clube anteriormente;
- h) Não ter sido punido com a penalidade de exclusão do rol de sócios desta associação ou de outra congênere em data pretérita, por ato desabonador;
- i) Não ter em qualquer momento movido ação na Justiça contra o Clube;

§ 1º - Para o cargo de presidente do clube, além dos requisitos anteriores, o candidato deverá comprovar que pode se comprometer a dar exclusividade à tarefa para qual será eleito, com presença de no mínimo de 04 (quatro) horas diárias de trabalho no horário comercial na sede do clube.

§ 2º - Consideram-se cargos no clube para efeitos deste artigo:

- a) O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE da diretoria executiva e seus DIRETORES escolhidos e nomeados pelo presidente;
- b) O PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e SECRETÁRIO do conselho deliberativo;
- c) O PRESIDENTE do conselho fiscal;
- d) O PRESIDENTE da Assembleia Geral.

**Art. 103** - A votação para eleição a que se referem os itens “a” e “b” do artigo 42º far-se-á da seguinte forma:

- a) Nas eleições não será permitido o voto por procuração.
- b) A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão por Escrutínio Secreto ou aclamação;
- c) A votação para eleição e a apuração serão sempre por chapas, devendo ser marcada para a realização em Assembleia Geral;
- d) À Mesa Diretora caberá exigir prova de capacidade do sócio para votar, quando chamado a fazê-lo;
- e) A Diretoria Executiva do Clube providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos que antecedem ao pleito, para que seja entregue à mesa dirigente dos trabalhos, a lista contendo os nomes dos sócios em condições de exercer o direito do voto, bem como afixá-la no quadro de aviso do clube para conhecimento geral.
- f) Após a apuração e eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e dará posse.

**Art. 104** – Para posse dos eleitos aos cargos de presidente e vice-presidente da diretoria executiva realizada conforme o parágrafo 1º do art. 57 deste Estatuto observará o seguinte:

- a) Após a apuração da votação do item “b” do art. 57º e referida no parágrafo 1º do mesmo artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.
- b) O presidente eleito formará equipe de transição para juntamente com o presidente substituído providenciar a transmissão de cargo e data de solenidade.
- c) O presidente do Conselho Deliberativo **dará posse** ao presidente e vice-presidente da diretoria executiva **no dia 02 de janeiro do ano para o qual foram eleitos** em uma solenidade.

## **CAPITULO XV - DAS FONTES DE RECEITAS E DESPESAS DO CLUBE**

### **DAS FONTES DE RECEITA DO CLUBE**

**Art. 105** – Constituem **fontes de receita** do Minas Clube de Governador Valadares:

- a) As contribuições (taxa de manutenção) a que são obrigados os sócios;
- b) A renda proveniente das cotas de Sócios Proprietários, inclusive da respectiva transferência e cessão de direitos; confecção e renovação de carteirinhas;
- c) Os donativos de qualquer espécie, rendas ou recursos apurados em jogos ou promoções diversas;
- d) Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- e) Os rateios ou subscrições que porventura se tornarem necessários em face de despesas extraordinárias ou imprevistas;
- f) O produto dos aluguéis de dependências do Clube, inclusive para realização de festas e reuniões com suas finalidades sociais;
- g) A renda de serviços internos;
- h) Os juros de contas correntes bancárias;
- i) A renda de títulos que porventura o Clube possuir;
- j) Vendas de cotas do clube e as rendas eventuais;

**Art. 106** - A receita proveniente da eventual venda de bens imóveis, só poderá ser aplicada no pagamento das seguintes transações:

- a) Resgate de dívida hipotecária;
- b) Resgate de juros de qualquer dívida resultante de obras ou melhoramento nas sedes;
- c) Aquisição de propriedades;
- d) Construções de novas estruturas físicas ampliando o patrimônio do clube.

### **DAS DESPESAS DO CLUBE**

**Art. 107** - São **despesas de manutenção** do clube:

- a) O pagamento de impostos e taxas (municipais, estaduais e federais), incidentes sobre os bens do clube (móveis e imóveis);
- b) Folha de pagamento dos profissionais empregados do clube, incluindo verbas regulares e indenizatórias, impostos e taxas trabalhistas e previdenciárias;
- c) Despesas com pagamentos de outros profissionais que eventualmente prestarem serviços ao clube, tais como profissionais liberais de quaisquer espécies.
- d) Gastos com serviços internos;
- e) Aquisição de bens móveis e instrumentos musicais;
- f) Gastos com produtos e matérias necessários à manutenção diária do clube, abrangendo todas as áreas e setores do clube.
- g) O custeio e propaganda das festas e demais promoções;
- h) A amortização das obrigações contraídas, inclusive juros e sentença judicial;
- i) Os pagamentos determinados por lei;
- j) As despesas eventuais.

**§ 1º** - O diretor ou qualquer outro sócio a quem ficar incumbido de utilizar recursos do clube em seu nome (clube) e causar dano ou prejuízo, será responsabilizado e deverá arcar com todo montante apurado.

**§ 2º** - Será também considerada irregular a ausência de comprovação documentária no emprego dos recursos acima mencionados.

**§ 3º** - O Conselho Deliberativo, desde que haja razões ou interesses do Clube poderá, a qualquer tempo, autorizar a alteração da aplicação dos recursos orçamentários.

**§ 4º** - **Não será permitido por parte dos funcionários do clube, o recebimento de valores (remuneração) e/ou vantagens (gratificações) que venham ser superiores ao pró-labore do presidente do clube.**

### **CAPITULO XVI - DO REGIMENTO INTERNO, INSTRUÇÕES E AVISOS.**

**Art. 108** - O Regimento Interno regulamentará e disciplinará todas as atividades do Clube não previstas neste Estatuto e do qual se tornará anexo;

**Parágrafo único** - Nenhum dispositivo regimental ou regulamentar, instrução ou aviso poderá contradizer os dispositivos estatutários.

**Art. 109** - Ao Presidente será permitido elaborar medidas eventuais, transitórias, urgentes e de interesse do Clube, tornando-se, desde logo, tais instruções de cumprimento obrigatório.

**Art. 110** - Toda medida, instrução ou determinação eventual citada no artigo anterior deverá ser publicada em local de fácil visualização pelos associados e fim de conhecimento geral e imediata aplicação.

## **CAPITULO XVII - DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 111** - O presente Estatuto só poderá ser reformado quando a proposta, legalmente apresentada, contendo os fundamentos da mesma, for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, que convocados e reunidos, a submeterá à decisão final da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Nas reformas serão discutidas e votadas unicamente às proposições e emendas apresentadas por escrito.

## **CAPITULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**Art. 112** - A dissolução do Clube só poderá ocorrer quando a Diretoria, em decisão unânime, reconhecer e declarar dificuldades insuperáveis, sendo completamente impossível à continuação de sua existência.

§ 1º - Para esse fim, em sessão especial, a Diretoria convocará o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Reunido o Conselho Deliberativo, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços), de seus membros, decidirá ele pelo voto nominal de no mínimo 3/4 (três quartos), dos presentes, sobre a conveniência e necessidade ou não da dissolução.

§ 3º - Decidida à dissolução na forma do parágrafo anterior, será convocada pelo Conselho Deliberativo uma Assembleia Geral Extraordinária, que só homologará tal dissolução, pelo voto favorável e nominal da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Ocorrendo à dissolução do Clube, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas toda a obrigação social e legal, será repartida entre os sócios titulados limitados à proporção do valor de suas cotas.

§ 5º - Havendo saldo remanescente, o mesmo será destinado à entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública ou as instituições municipais, estaduais ou federais, conforme definir a Assembleia Geral.

## **CAPITULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 113** – Excepcionalmente, a eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal a partir da vigência deste novo estatuto, se realizará no mês de junho de 2019, para cumprimento de mandato até junho de 2022.

**Art. 114** - O Clube destinará integralmente os seus resultados econômicos e financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 115** - Além do mecanismo de fiscalização e controle internos, definidos neste Estatuto, o Clube visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet, os dados referentes à movimentação de recursos que porventura lhe sejam repassados.

**Art. 116** - São permitidos os jogos não proibidos por lei unicamente para sócios, nas dependências do Clube.

**Art. 117** – O pavilhão do Minas Clube de Governador Valadares obedecerá ao seguinte traçado e cores: Um retângulo de tecido azul, com círculo central em branco com inscrição “Minas Clube de Governador Valadares - MG”, bem como a data da fundação da Instituição e criação da sede campestre, no centro um escudo azul com as letras "MC" intercaladas, ao fundo a imagem da pedra do Ibituruna e ramos verdes simbolizando a natureza.

**Art. 118** - O presente Estatuto e o Regimento Interno só poderão ser reformados com o interstício de 02 (dois) anos, no mínimo, salvo motivos imperiosos devidamente justificados, por proposta do Conselho Deliberativo e por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 119** - Votado e aprovado, a Diretoria promoverá a publicação e registro deste Estatuto na forma legal.

**Art. 120** - Por força do presente, ficam os estatutos anteriores e todas suas disposições subsequentes, devidamente aprovados pela **Assembleia Geral Ordinária 07 de agosto de 2006; Assembleia Geral Ordinária de 25 de agosto de 2006, Assembleia Geral Ordinária de 14 de julho de 2008 e Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 2014, REVOGADOS EM TODOS OS SEUS TERMOS.**

**Art. 121** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua APROVAÇÃO pela Assembleia Geral especialmente convocada.

**Governador Valadares, 18 de julho de 2018.**

---

**Rubens Roberto Nascimento**  
Pres. Minas Clube

---

**Mauro Martins Silveira**  
Pres. Conselho Deliberativo

---

**Fabiano Wantuil Brito**  
Advogado  
OAB/MG 142.470